

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Sombrio

Data de Fundação – 30/12/1953

População: 29.340 habitantes (IBGE - 2016)

PIB: 596,56 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 477/2017)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	16
3.1. Apuração do resultado orçamentário	17
3.2. Análise do resultado orçamentário	18
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	19
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	26
4.1. Situação Patrimonial	26
4.2. Análise do resultado financeiro	27
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	28
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	31
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	34
5.1. Saúde	34
5.2. Ensino	36
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	36
5.2.2. FUNDEB	38
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	41
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	41
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	42
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	44
5.3.4. Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)	45
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	46
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	47
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	48
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	52

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	52
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	53
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	54
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	55
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	59
9. RESTRIÇÕES APURADAS	63
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016	65
CONCLUSÃO	66
ANEXO	68
APÊNDICE	69

PROCESSO	PCP 17/00247767
UNIDADE	Município de Sombrio
RESPONSÁVEL	Sr. Zênio Cardoso - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	2207/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Sombrio, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Sombrio, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 27/06/2017

conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **477/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00247767**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Zenio Cardoso - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 9 do Relatório nº **477/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 11.037/2017, de 10/08/2017.

Considerando que o Exmo. Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse, especialmente acerca das restrições contidas nos itens 9.1.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições sobre as quais o Responsável se manifestou.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº, datado de 21/08/2017, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 508 a 558 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 477/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

1.2.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 7.597.756,12**, representando **21,12%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 35.968.351,19**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 8.992.087,80**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 1.394.331,68** ou **3,88%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 5.2.1 e 9.1.1)

(Relatório nº 477/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 508 a 558 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Alegou-se que a aplicação a menor com manutenção e desenvolvimento do ensino é resultante das exclusões de despesas desconsideradas pelo processo de Revisão de Certidão nº @PRC 17/00369609, no valor de R\$ 124.903,07, além de despesas não liquidadas e inscritas em restos a pagar sem cobertura financeira no valor de R\$ 1.370.708,44.

Na sequência, o Responsável solicita que sejam reconsideradas as despesas que foram excluídas pelo processo de revisão de certidão @PRC 17/00369609, e informa que já haviam sido esclarecidos e justificados os motivos, bem como juntadas provas a este processo.

Observa-se que os documentos juntados ao processo em questão já foram avaliados naquela oportunidade, e o pedido de revisão foi indeferido, conforme evidencia o Relatório nº 127/2017, de 27/06/2017 (fls. 560 a 564).

Desta forma, tais alegações não merecem acatamento.

Já sobre as exclusões das despesas não liquidadas e sem cobertura financeira, o Responsável argumenta que tais

despesas foram excluídas no cálculo do exercício de 2016; que não seriam computadas no cálculo para o exercício de 2017; e que se caso fossem cancelados os restos a pagar para reempenho como despesas do exercício de 2017, estes cancelamentos seriam outra vez excluídos.

Diante destas situações apresentadas, o Responsável defende que de fato a administração realizou despesas típicas com a manutenção e desenvolvimento de ensino sem que em nenhum momento seria considerado pelo Tribunal para fins de apuração do presente limite, o que julga uma injustiça.

Observa-se que o entendimento da defesa é equivocado, pois quando da análise da Prestação de Contas do Prefeito são sim consideradas as despesas com Educação não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, liquidadas e/ou com cobertura financeira no exercício que seja objeto de análise. E ainda, quando da exclusão dos cancelamentos de restos a pagar, é observado se estas despesas foram ou não consideradas no exercício anterior, para fins de se evitar a dupla exclusão.

Desta forma, os argumentos apresentados não merecem ser acatados.

Por fim, o Responsável registra a crise financeira, que o Município efetuou investimentos maciços na ampliação e reforma da rede física de ensino, aquisição de mobiliários, aquisição de veículos para transporte escolar e outros investimentos no ensino nos exercícios de 2012 a 2015. E que, em virtude destes gastos passados, tornou-se desnecessária a realização de despesas com investimentos e reformas no exercício de 2016, mas que em nada prejudicou a qualidade do ensino oferecido pelo Município. E, ainda, ponderou que o Município providenciou processos de contratações para aquisição de bens e/ou serviços, deixando registrado na execução orçamentária, mesmo sem cobertura de caixa, para posterior execução, de modo a garantir o cumprimento do dispositivo constitucional.

Muito embora seja louvável o montante de investimentos e despesas de capital aplicados pelo Município nos exercícios

anteriores, a análise se restringe ao exercício de 2016. E vale lembrar que a Carta Constitucional exige que o limite mínimo de aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino seja apurado anualmente.

No que diz respeito à crise financeira e econômica é notório, conforme informações veiculadas nos meios de comunicação. Contudo, o simples fato de alegar a ocorrência de redução dos repasses constitucionais da União e do Estado não é o suficiente para redimir o problema. É de suma importância que seja demonstrado o esforço para reduzir as despesas em igual ou maior proporção e não foram demonstrados documentalmente os esforços despendidos pelo Município para equilibrar suas finanças.

Quanto às despesas não liquidadas e sem cobertura financeira, o próprio Responsável reconhece que em contrariedade às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, tais despesas não podem ser consideradas no cálculo dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, mas que por uma questão de justiça e por receio destes gastos nunca serem computados por este Tribunal, solicita que estas despesas sejam consideradas.

Conforme evidenciado anteriormente, caso estas despesas sejam liquidadas e pagas no exercício de 2017, elas integrarão o cálculo do limite constitucional em discussão. Portanto, não procede o entendimento sugerido pelo Responsável.

Diante de todo o exposto, fica mantida a presente restrição.

- 1.2.1.2 Realização de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde por meio da Prefeitura Municipal, no montante de **R\$ 109.387,80**, em inobservância ao disposto no artigo 77, § 3º do ADCT, alterado pela EC 29/00 (fl. 406 e item 9.1.2).

(Relatório nº 477/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em atendimento ao Despacho GAC/AMF – 508/2017 (fl. 308), no qual o Relator determinou que houvesse manifestações especialmente quanto às irregularidades descritas nos itens 9.1.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, o Responsável deixou de se manifestar acerca deste item, motivo pelo qual fica mantida a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.2.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.510.127,61 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 00 – R\$ 321.526,13, FR 02 – R\$ 1.021.511,41, FR 34 – R\$ 627.778,90, FR 37 R\$ 243.193,11, FR 63 R\$ 92.979,63 e FR 83 R\$ 18.095,31), no montante de R\$ 2.325.084,49. (Capítulo 8 e item 9.2.1).

(Relatório nº 477/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 508 a 558 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável defende que a insuficiência financeira nas fontes 34, 37, 63 e 83 é proveniente da liquidação de despesas vinculadas a convênios e contratos de repasse celebrado com a União e Estado ou Operações de Créditos, cuja liberação dos recursos não ocorreu no exercício de 2016, e que tais valores foram registrados na conta 112330000 – Créditos de Transferências a Receber – Inter OFSS – União.

Na oportunidade foram apresentados os valores inscritos nos Créditos a Receber, separados por fonte de recursos, e foram juntados aos autos os respectivos termos de convênios (fls. 513 a 558).

Verifica-se que não foram apresentadas informações

imprescindíveis para a análise, tais como as datas dos repasses recebidos, as respectivas contas bancárias, a indicação das Notas de Empenhos relativas a estes recursos, bem como a relação dos restos a pagar processados e dos não processados de exercícios anteriores por fonte de recursos.

Importante esclarecer que não basta somente ter a perspectiva do ingresso do recurso, mas também que devam existir restos a pagar respectivos para que se possa considerar a ausência dos repasses.

Também é importante destacar que Créditos a Receber consignados no patrimônio da Unidade, cujo impacto se dá apenas no resultado patrimonial, não se confundem com a receita orçamentária, que afeta os resultados orçamentário e financeiro, bem como o cumprimento do art. 42, mediante registro após o efetivo ingresso da receita, nos termos do artigo 35 da Lei n.º 4.320/64.

Assim, em virtude da ausência das informações elencadas anteriormente, ficou impossibilitada a análise, a qual poderia constituir ressalva ao descumprimento do dispositivo legal retromencionado nas fontes respectivas.

No que diz respeito à insuficiência financeira nas fontes 00 (ordinária) e 00 e 02 (vinculadas) alega o Responsável que decorre da diminuição das receitas, e da impossibilidade de reduzir em contrapartida despesas sem a descontinuidade dos serviços essenciais. E, assim, concluiu que a adequação das despesas à nova realidade de arrecadação demandaria tempo e planejamento, e que o déficit seria absorvido nos exercícios seguintes.

Conforme evidenciado no item 1.2.1.1, o simples fato de alegar a ocorrência de redução dos repasses constitucionais da União e do Estado não é o suficiente para redimir o problema. É de suma importância que seja demonstrado o esforço para reduzir as despesas em igual ou maior proporção e não foram demonstrados documentalmente os esforços despendidos pelo Município para equilibrar suas finanças.

Ante o exposto, fica mantida na íntegra a restrição.

- 1.2.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 732.313,34**, representando **0,98%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 9.2.2).

(Relatório nº 477/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 508 a 558 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apresenta argumentos semelhantes aos apresentados no item anterior, no qual defende que o déficit ocorreu em virtude da não liberação de recursos de convênios, contratos de repasse e operações de crédito.

Alegou-se que, ao se considerar o montante de R\$ 2.450.355,22, registrado como Créditos a receber de convênios, o Município passaria a apresentar um superávit de execução orçamentária na ordem de R\$ 1.718.041,88.

Conforme evidenciado no item anterior, em virtude da ausência das informações necessárias para a análise, esta restou prejudicada. Vale lembrar mais uma vez que desta avaliação poderia ser constituída ressalva ao descumprimento do dispositivo legal em discussão.

O Responsável também alega que este Tribunal de Contas vem consolidando jurisprudência no sentido de recomendar a aprovação de contas do Prefeito com déficit de execução orçamentária, evocando o princípio da razoabilidade. E apresenta o número de alguns processos que obtiveram este julgamento.

Assim, vale lembrar, que as Decisões deste Tribunal, que ocorrem de forma colegiada, são precedidas de avaliações criteriosas efetuadas por este Corpo Técnico, sempre pautadas prioritariamente no princípio da legalidade.

Registra-se ainda por oportuno, que a análise das contas

anuais parte de exame fundamentado em critério técnicos, que não levam em conta padrões subjetivos mas tão somente o cumprimento das disposições legais vigentes de forma igualitária e isonômica para todos os Municípios.

Diante do exposto, mantém-se o apontado.

- 1.2.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.959.749,52**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **3,97%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 74.584.696,30**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.2.3).

(Relatório nº 477/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 508 a 558 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável mais uma vez apresenta argumentos semelhantes aos apresentados no item 9.1.1, no qual defende que o déficit ocorreu em virtude da não liberação de recursos de convênios, contratos de repasse e operações de crédito.

Conforme entendimento evidenciado na análise daquele item, tais argumentos não merecem prosperar.

Desta forma, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.4 Realização de despesas, no montante de **R\$ 84.093,77**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, conforme informações constantes da auditoria *in loco* e Sistema e-Sfinge (elemento 92), em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64. (fls. 214/404 e 422/424 e item 9.2.4).

(Relatório nº 477/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 508 a 558 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável reconhece a existência da irregularidade ao afirmar que *“as referidas despesas não eram do conhecimento do Setor de Contabilidade e/ou de empenhamentos para o devido registro até 31 de dezembro de 2016”*.

Alega ainda que os documentos comprobatórios das despesas foram apresentados para empenhamento já no exercício de 2017, não restando outra alternativa, se não, o empenhamento no elemento 92, como despesas do exercício anterior”.

A possível falha na comunicação entre os setores da Prefeitura de Sombrio não pode ser considerada como atenuante, motivo pelo qual fica mantida a presente restrição na sua íntegra.

- 1.2.2.5 Aplicação parcial no valor de **R\$ 9.521,00**, no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 37.521,00**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 9.2.5 e 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 477/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em atendimento ao Despacho GAC/AMF – 508/2017 (fl. 308), no qual o Relator determinou que houvesse manifestações especialmente quanto às irregularidades descritas nos itens 9.1.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, o Responsável deixou de se manifestar acerca deste item, motivo pelo qual fica mantida a restrição.

- 1.2.2.6 Divergência, no valor de **R\$ 10.113,56**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -58.983,64) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 732.313,34) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 663.216,14, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 9.2.6).

(Relatório nº 477/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

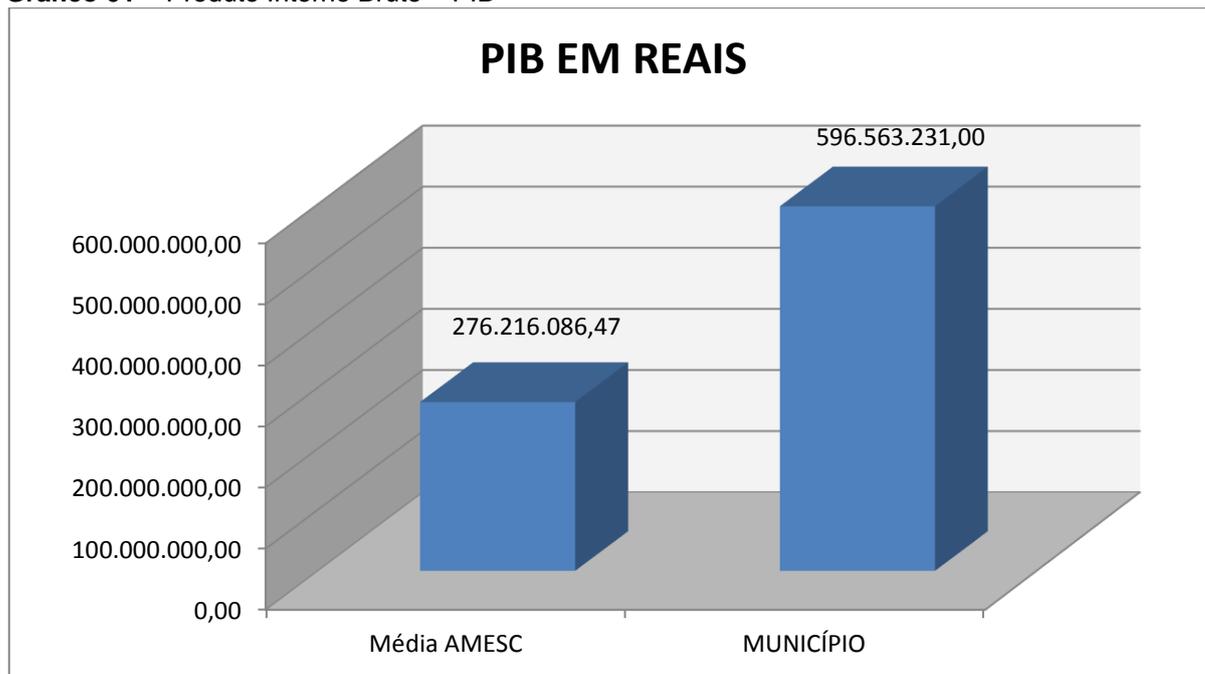
Em atendimento ao Despacho GAC/AMF – 508/2017 (fl. 308), no qual o Relator determinou que houvesse manifestações especialmente quanto às irregularidades descritas nos itens 9.1.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, o Responsável deixou de se manifestar acerca deste item, motivo pelo qual fica mantida a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Sombrio tem uma população estimada em 29.340¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,73². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 596.563.231,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 20.866,88, considerando uma população estimada em 2014 de 28.589 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

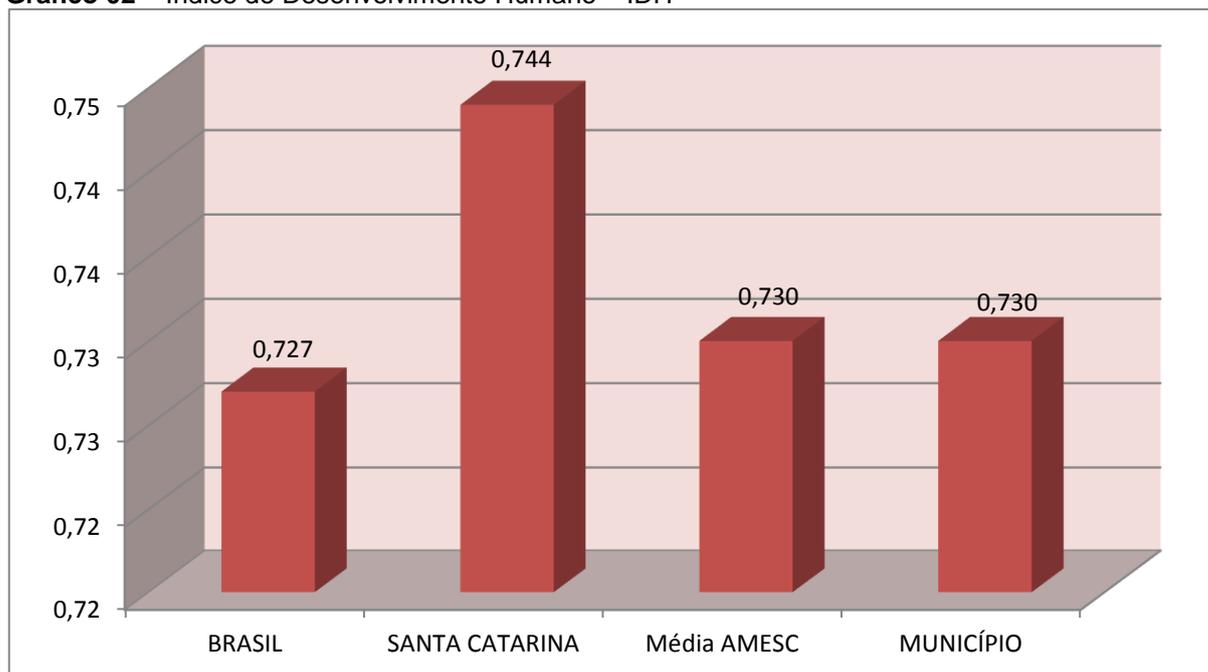
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Sombrio encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2016

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	61.592.484,00
PPA	2.082/2013	29/07/2013	DESPESA FIXADA	61.592.484,00
LDO	2.231/2015	17/09/2015		
LOA	2.250/2015	17/09/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 648.219,57**, correspondendo a **0,87%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 732.313,34**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 732.313,34, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.259.492,77 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 527.179,43.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	61.592.484,00	74.584.696,30	121,09
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	93.643.513,05	75.232.915,87	80,34
Déficit de Execução Orçamentária		648.219,57	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	61.592.484,00	74.584.696,30	121,09
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	93.643.513,05	75.317.009,64	80,43
Déficit de Execução Orçamentária		732.313,34	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (elemento 92 – fl. 422 e auditoria <i>in loco</i> – fl. 219)	82.319,63
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (elemento 92 – fl. 424 e auditoria <i>in loco</i> – fl. 219)	1.774,14
Total adicionado na Despesa Orçamentária	84.093,77

Obs.: A divergência de R\$ 10.113,56 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 663.216,14, se refere ao ajuste realizado pela Prefeitura nos valores arrecadados do FPM, conforme informações constantes da auditoria *in loco* (fls. 214/404).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Sombrio nos últimos 5 anos:

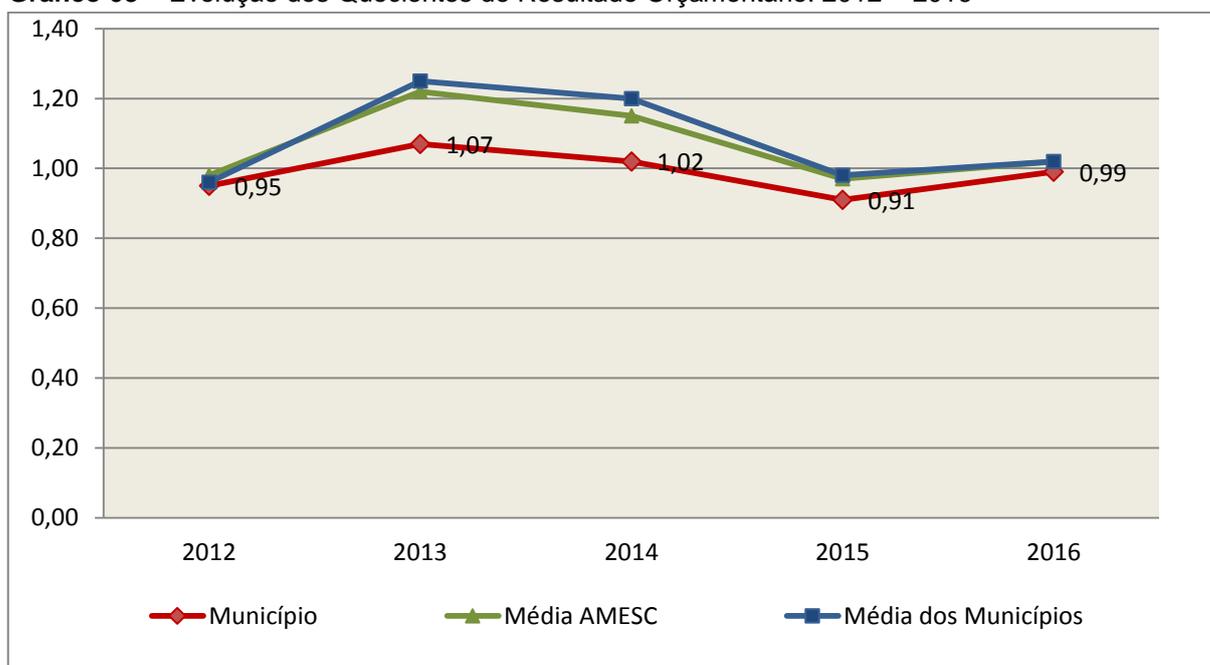
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	51.885.721,73	49.948.588,97	59.866.349,04	61.708.688,31	74.584.696,30
2	Despesa executada	54.341.156,73	46.860.264,93	58.916.160,91	67.669.752,82	75.317.009,64
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,95	1,07	1,02	0,91	0,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 74.584.696,30**, equivalendo a **121,09%** da receita orçada.

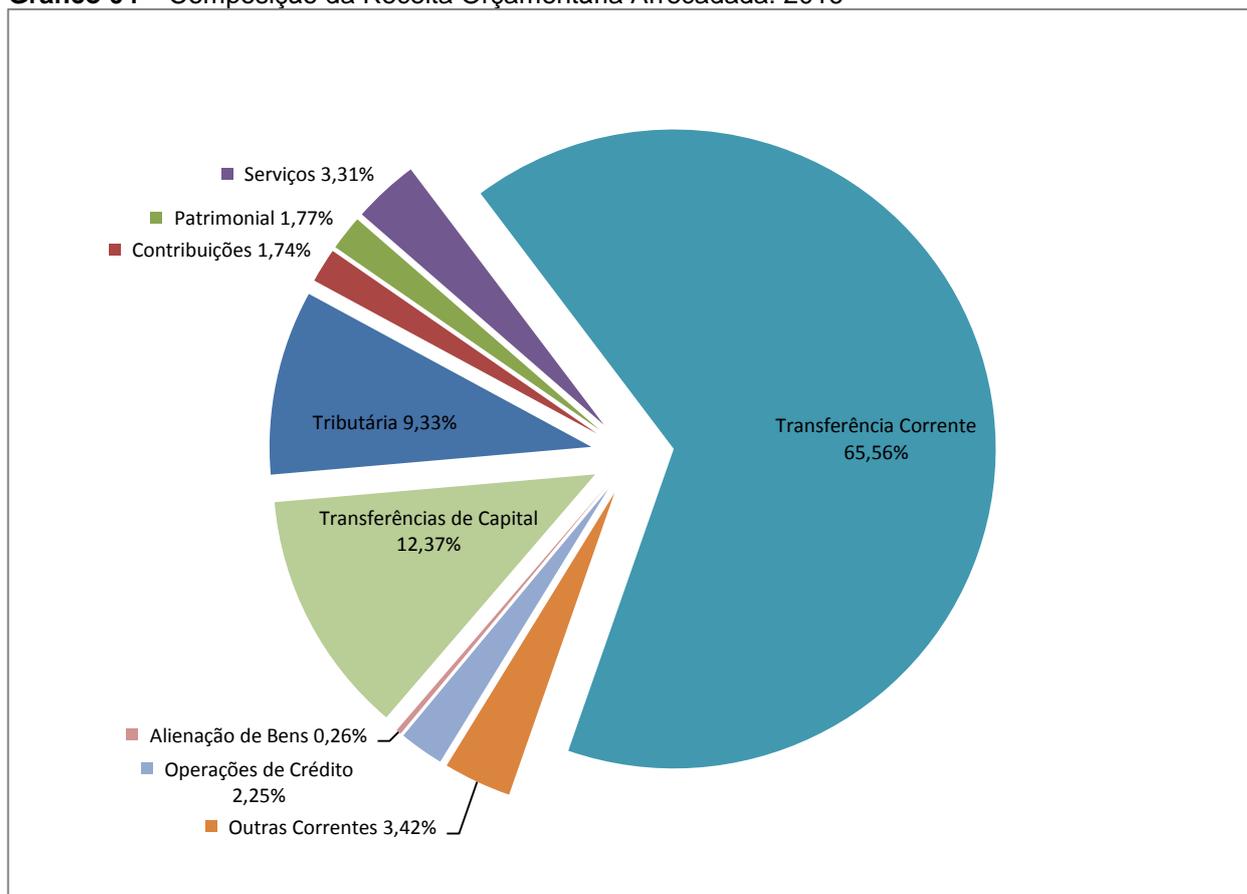
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	5.739.540,00	6.962.156,45	121,30
Receita de Contribuições	1.052.764,00	1.295.285,40	123,04
Receita Patrimonial	120.564,00	1.317.387,10	1.092,69
Receita de Serviços	2.488.189,00	2.465.025,18	99,07
Transferências Correntes	44.018.075,00	48.896.874,46	111,08
Outras Receitas Correntes	2.003.352,00	2.549.885,17	127,28
RECEITA CORRENTE	55.422.484,00	63.486.613,76	114,55
Operações de Crédito	2.500.000,00	1.675.201,85	67,01
Alienação de Bens	-	195.400,00	-
Transferências de Capital	3.670.000,00	9.227.480,69	251,43
RECEITA DE CAPITAL	6.170.000,00	11.098.082,54	179,87
TOTAL DA RECEITA	61.592.484,00	74.584.696,30	121,09

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

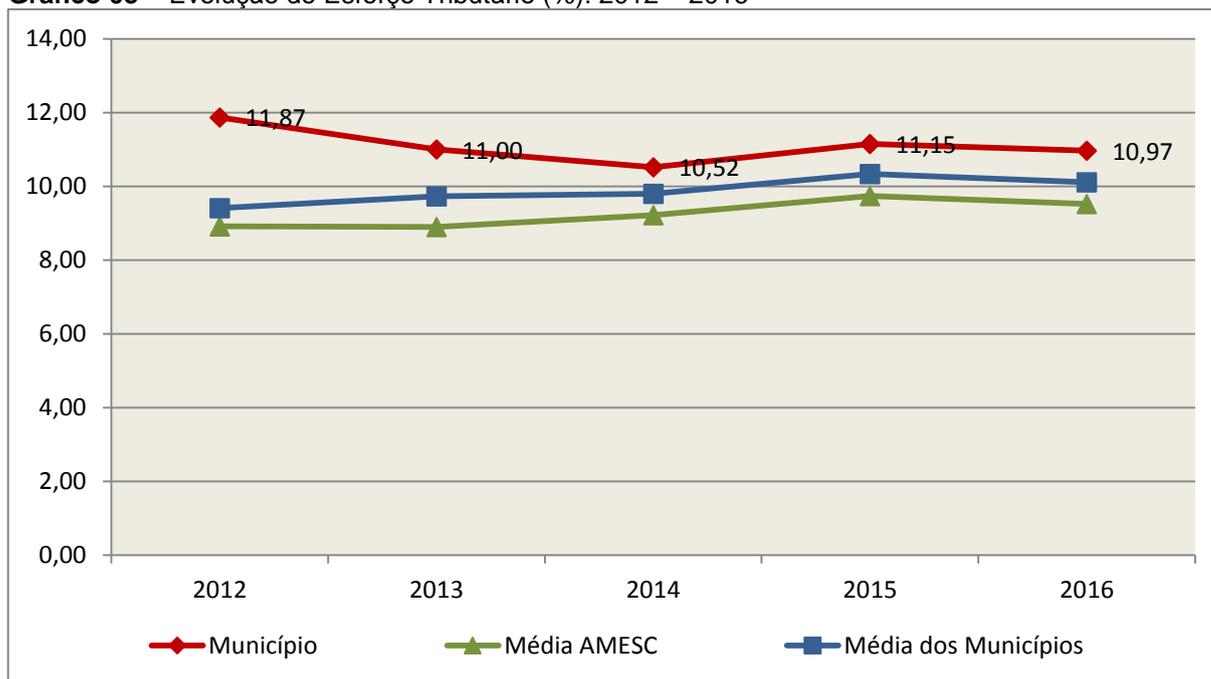


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **65,56%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

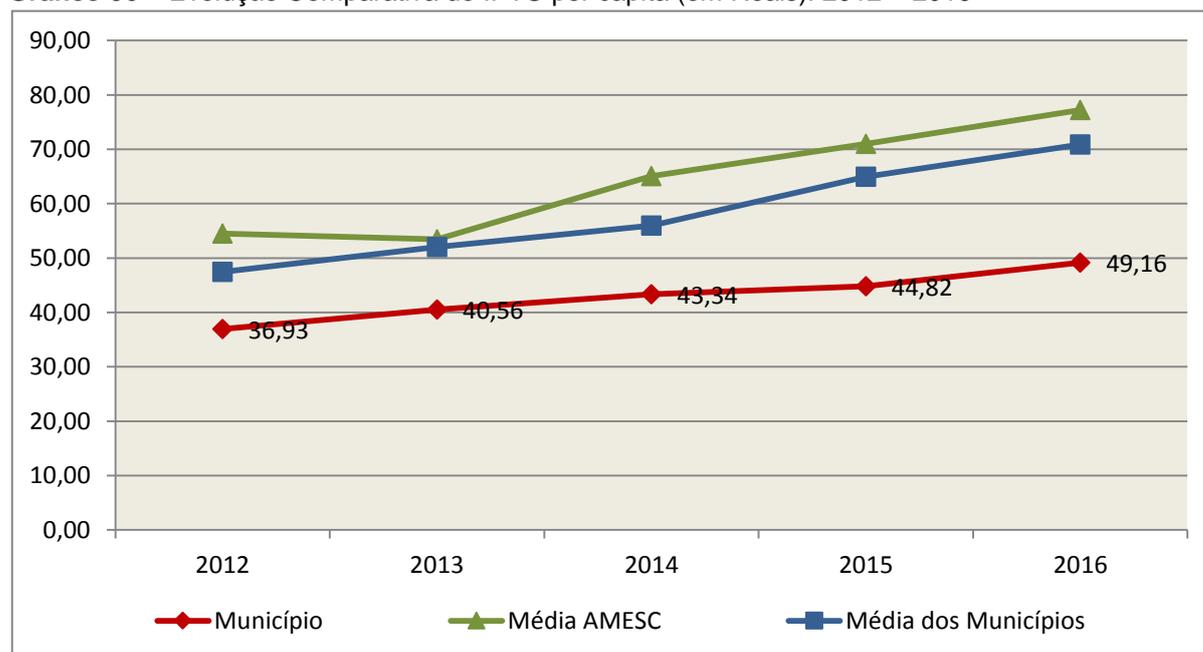


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

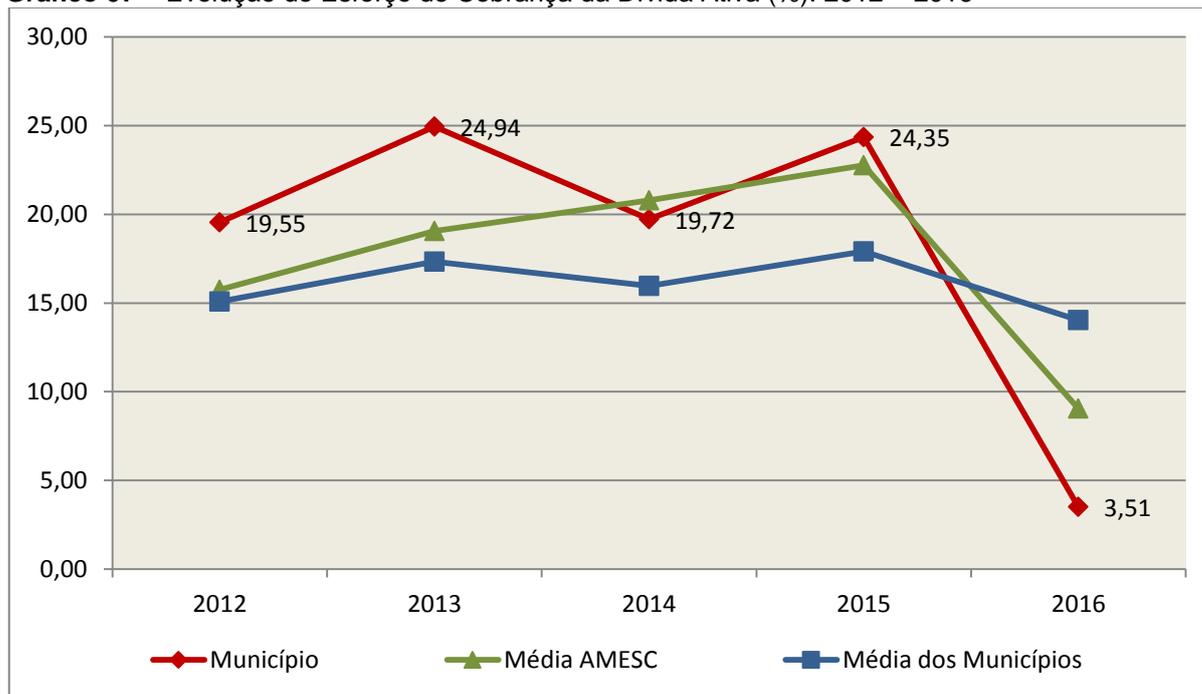
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências / Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
39.665.239,15	23.443.709,93	1.392.075,40	2,60	61.716.871,08

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2016

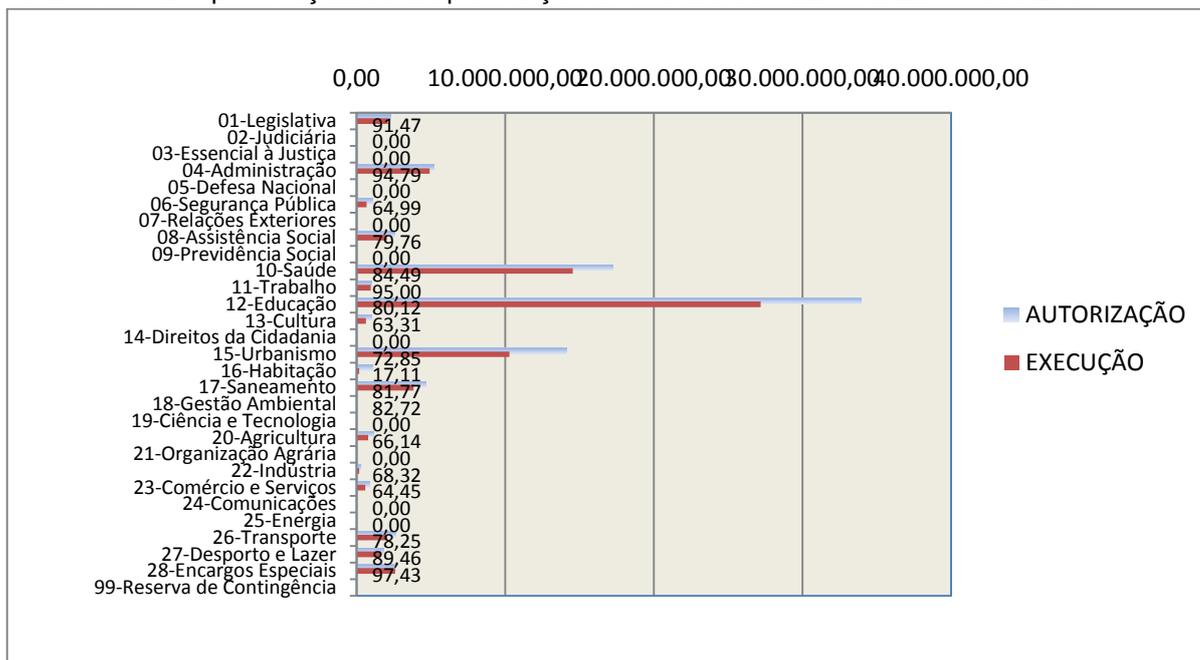
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	2.300.000,00	2.103.729,01	91,47
04-Administração	5.179.623,96	4.909.738,96	94,79
06-Segurança Pública	1.053.417,64	684.574,38	64,99
08-Assistência Social	2.543.773,60	2.028.942,64	79,76
10-Saúde	17.231.739,65	14.559.309,81	84,49
11-Trabalho	1.004.624,00	954.403,06	95,00
12-Educação	33.935.788,62	27.188.220,57	80,12
13-Cultura	996.418,64	630.878,56	63,31
15-Urbanismo	14.117.315,21	10.284.672,70	72,85
16-Habitação	1.072.417,37	183.527,73	17,11
17-Saneamento	4.702.018,03	3.844.971,55	81,77
18-Gestão Ambiental	11.000,00	9.098,86	82,72
20-Agricultura	1.182.911,80	782.413,68	66,14
22-Indústria	267.000,00	182.415,04	68,32
23-Comércio e Serviços	912.694,58	588.213,44	64,45
26-Transporte	2.638.873,76	2.064.880,27	78,25
27-Desporto e Lazer	1.826.332,72	1.633.800,32	89,46
28-Encargos Especiais	2.667.563,47	2.599.125,29	97,43
TOTAL DA DESPESA	93.643.513,05	75.232.915,87	80,34

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	1.440.373,46	1.808.417,65	1.902.136,27	2.030.289,52	2.103.729,01
02-Judiciária	-	263.023,09	-	-	-
04-Administração	3.192.842,66	3.229.001,98	4.464.917,71	4.176.307,50	4.909.738,96
06-Segurança Pública	294.340,24	231.472,09	463.742,38	568.914,46	684.574,38
08-Assistência Social	1.401.920,78	1.243.729,77	1.722.134,67	1.911.803,25	2.028.942,64
10-Saúde	8.566.172,78	8.869.000,01	11.141.393,36	12.410.309,87	14.559.309,81
11-Trabalho	-	-	8.688,00	38.688,00	954.403,06
12-Educação	16.980.932,97	17.759.513,76	23.069.572,57	25.388.626,16	27.188.220,57
13-Cultura	1.261.569,62	256.577,76	1.304.181,79	441.670,63	630.878,56
15-Urbanismo	8.074.837,55	3.892.211,85	3.580.401,09	9.473.752,03	10.284.672,70
16-Habituação	542.845,48	656.120,37	251.411,03	160.630,84	183.527,73
17-Saneamento	5.105.576,68	2.553.378,88	3.224.308,34	4.719.867,13	3.844.971,55
18-Gestão Ambiental	1.712,00	18.825,74	2.170,62	9.154,43	9.098,86
20-Agricultura	652.661,40	670.621,17	1.119.543,88	1.297.341,43	782.413,68
22-Indústria	313.906,57	105.726,83	151.973,63	210.177,74	182.415,04
23-Comércio e Serviços	20.000,00	34.243,19	7.879,85	4.849,08	588.213,44
26-Transporte	2.239.802,35	1.451.192,42	2.123.026,60	1.528.319,25	2.064.880,27
27-Desporto e Lazer	400.876,24	494.699,70	770.248,15	741.987,64	1.633.800,32

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
28-Encargos Especiais	3.112.750,34	4.060.382,87	3.608.430,97	2.557.063,86	2.599.125,29
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	53.603.121,12	47.598.139,13	58.916.160,91	67.669.752,82	75.232.915,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.442.480,61	4,01
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.934.492,49	5,38
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.454.988,96	4,05
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	685.064,04	1,90
Cota do ICMS	9.623.713,74	26,76
Cota-Parte do IPVA	2.734.105,01	7,60
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	137.563,35	0,38
Cota-Parte do FPM	15.765.346,23	43,83
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	423.597,80	1,18
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	652.978,98	1,82
Cota do ITR	16.055,39	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	15.957,10	0,04
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	685.759,38	1,91
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	396.248,11	1,10
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação) *	35.968.351,19	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	423.597,80	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	652.978,98	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde) *	34.891.774,41	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Obs.: Valores ajustados conforme informações constantes da Auditoria *in loco* (fls. 214/404).

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	69.139.752,83
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	5.653.139,07
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA *	63.486.613,76

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Obs.: Valores ajustados conforme informações constantes da Auditoria *in loco* (fls. 214/404).

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Sombrio (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	5.280.267,81	8.886.354,91	PASSIVO CIRCULANTE	9.334.222,07	12.272.934,10
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	3.757.628,22	6.314.311,59	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	3.361.545,83	4.413.453,00
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	-	2.450.355,22	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	642.522,53	746.972,86
Créditos de Transferências a Receber	-	2.450.355,22			
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	1.498.144,07	97.192,58			

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	24.495,52	24.495,52	Fornecedores e Contas a Pag	4.564.524,70	6.572.080,83
Títulos e valores mobiliários	24.495,52	24.495,52	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	24.681,34	24.681,34
			Demais Obrigações a Curto Prazo	752.718,41	515.746,07
ATIVO NÃO CIRCULANTE	40.283.484,20	75.125.109,89	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.850.553,90	4.905.628,56
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	5.384.738,91	27.310.183,37	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	1.654.958,58	888.081,44
Créditos a Longo Prazo	5.384.738,91	27.310.183,37	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	3.195.595,32	4.017.547,12
Dívida Ativa Tributária	36.615.017,29	58.168.767,90			
Dívida Ativa Não Tributária	3.050.221,86	3.548.103,18			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-34.280.500,24	-34.406.687,71	TOTAL DO PASSIVO	14.184.775,97	17.178.562,66
<u>Imobilizado</u>	34.898.745,29	47.814.926,52	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.378.976,04	66.832.902,14
Bens Móveis	12.937.150,86	14.232.829,07	Patrimônio Social e Capital Social	22.508.863,83	22.508.863,83
Bens Imóveis	21.961.594,43	33.582.097,45	Resultados Acumulados	8.870.112,21	44.324.038,31
			Resultado do Exercício	8.533.334,14	35.453.926,10
			Resultado de Exercícios Anteriores	336.778,07	8.870.112,21
TOTAL	45.563.752,01	84.011.464,80	TOTAL	45.563.752,01	84.011.464,80

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 2.959.749,52** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,46** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 58.983,64** passando de um Déficit de R\$ 2.900.765,88 para um Déficit de **R\$ 2.959.749,52**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 3.071.802,64**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	3.841.266,87	6.397.950,24	2.556.683,37
Passivo Financeiro	6.742.032,75	9.357.699,76	2.615.667,01
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-2.900.765,88	-2.959.749,52	-58.983,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas – Ajuste exercício atual (elemento 92 – fl. 422 e auditoria <i>in loco</i> – fl. 219)	82.319,63
Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas – Ajuste exercício atual (elemento 92 – fl. 424 e auditoria <i>in loco</i> – fl. 219)	1.774,14
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	84.093,77

Obs.: A divergência de R\$ 10.113,56 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 663.216,14, se refere ao ajuste realizado pela Prefeitura nos valores arrecadados do FPM, conforme informações constantes da auditoria *in loco* (fls. 214/404).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades

financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Sombrio, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11 - B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	-321.526,13	DÉFICIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-1.370.708,44	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-1.021.511,41	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.296,38	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	51,82	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	78.361,61	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	190.472,92	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	11.700,67	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 0,00	28.000,00	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 28.000,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	16.536,70	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	34.396,90	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-627.778,90	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	211.691,99	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	1.300,51	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-243.193,11	DÉFICIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.354.649,37	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	705,35	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	-92.979,63	DÉFICIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	41.002,24	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	21.933,47	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	36.818,13	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	75.839,15	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-18.095,31	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	11.451,63	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	129.771,18	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-1.447.812,91	
00 - Recursos Ordinários	-1.511.936,61	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-1.511.936,61	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a

partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

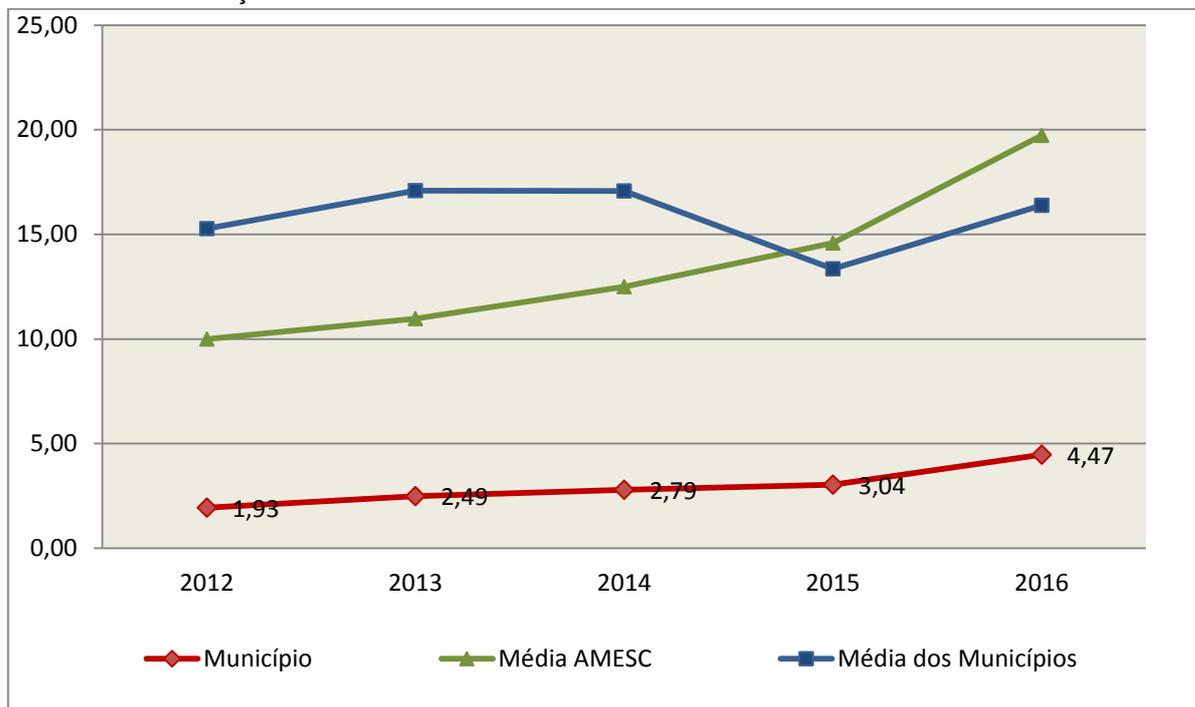
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	53.603.121,12	47.598.139,13	58.916.160,91	67.669.752,82	75.232.915,87
2 Restos a Pagar	3.739.157,51	3.587.818,58	5.817.640,91	5.989.314,34	8.757.859,92
3 Ativo Financeiro Ajustado	2.558.388,90	4.498.551,77	8.327.353,20	3.841.266,87	6.397.950,24
4 Passivo Financeiro Ajustado	4.770.659,90	3.607.323,81	6.366.522,41	6.742.032,75	9.357.699,76
5 Ativo Real	28.305.361,49	30.905.990,54	35.084.466,37	45.563.752,01	84.011.464,80
6 Passivo Real	14.670.744,85	12.436.164,86	12.575.602,54	14.985.561,00	18.798.325,48
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,93	2,49	2,79	3,04	4,47
Situação Financeira (3÷4)	0,54	1,25	1,31	0,57	0,68
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,98	7,54	9,87	8,85	11,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



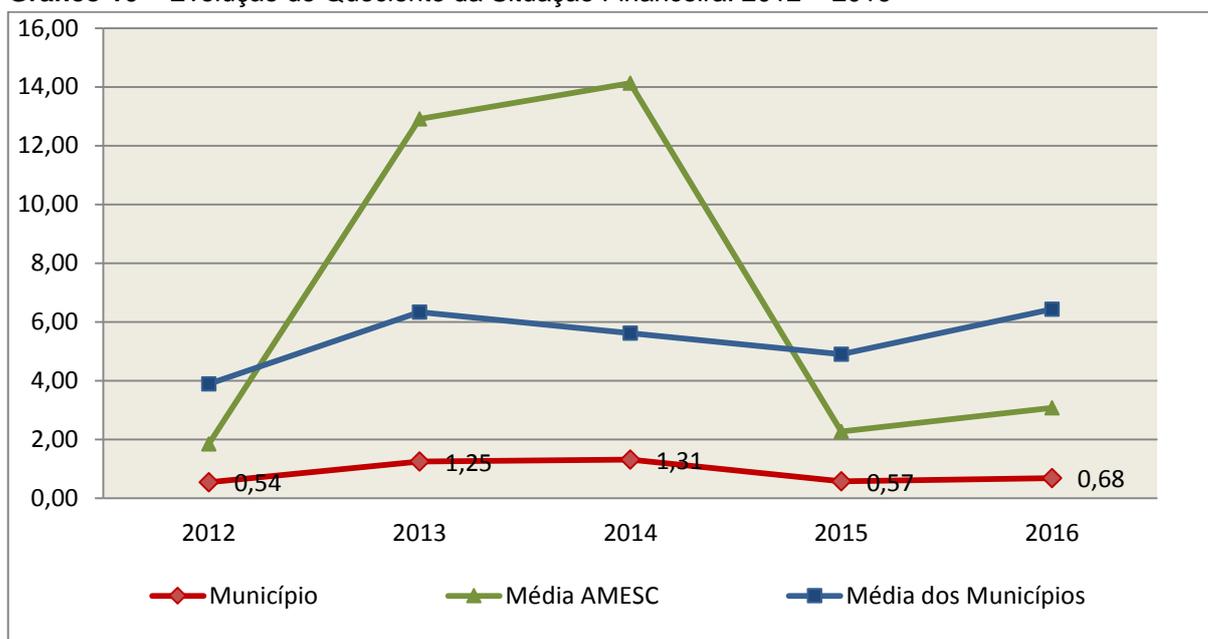
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **4,47** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

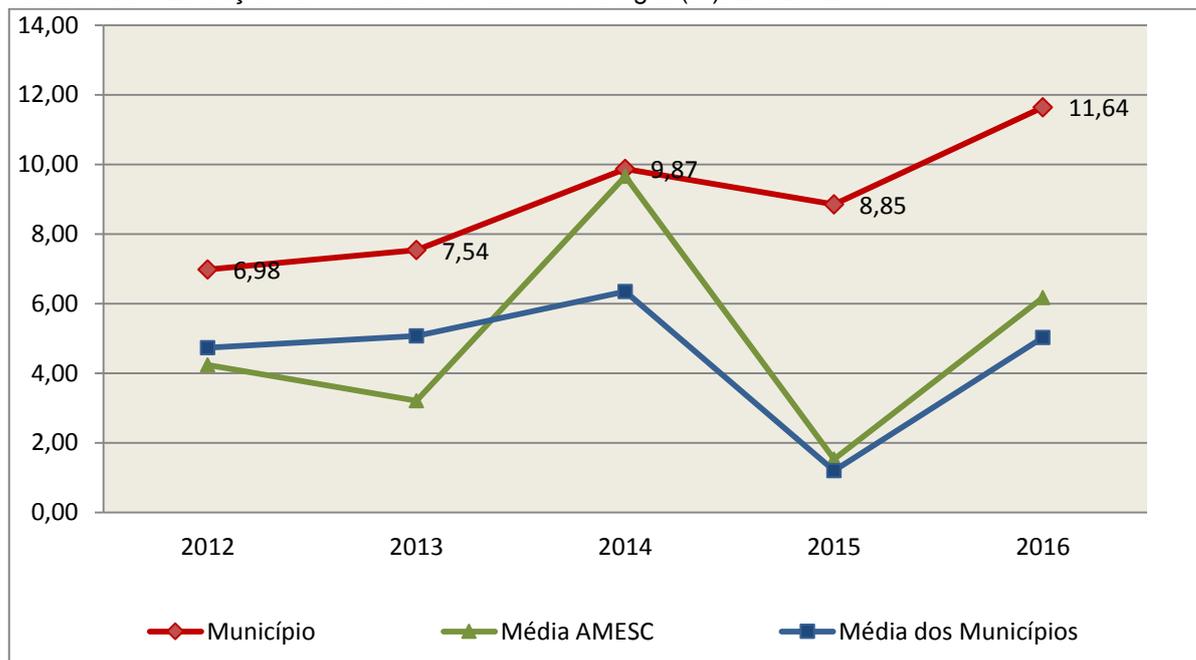
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **0,68** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Sombrio é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **11,64%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 9.668.703,66** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **27,71%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 4.434.937,50**, representando **12,71%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o

disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

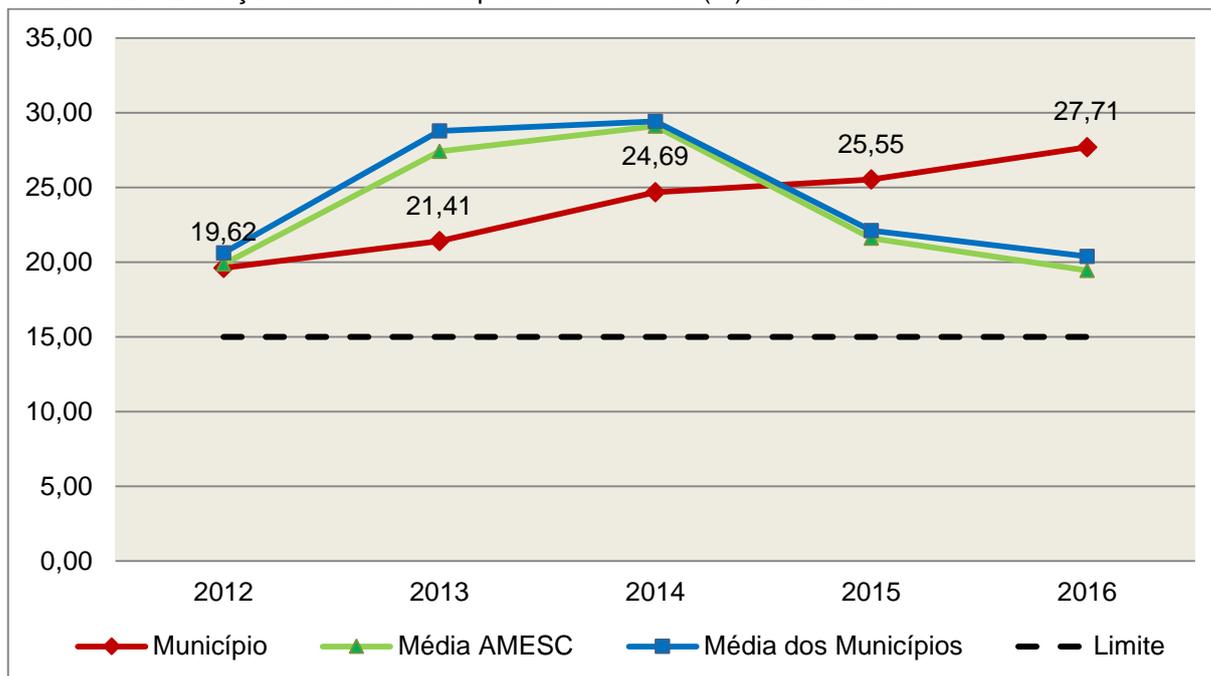
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	34.891.774,41	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.559.309,81	41,73
Atenção Básica	13.301.954,62	38,12
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	960.000,00	2,75
Vigilância Sanitária	157.571,99	0,45
Vigilância Epidemiológica	139.783,20	0,40
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	4.890.606,15	14,02
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	9.668.703,66	27,71
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.233.766,16	15,00
Valor Acima do Limite	4.434.937,50	12,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Sombrio em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 7.597.756,12** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **21,12%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 1.394.331,68**, representando **3,88%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	35.968.351,19	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	6.977.587,55	19,40
Educação Infantil	6.977.587,55	19,40
Valor Aplicado Ensino Fundamental	17.911.755,86	49,80
Ensino Fundamental (12.361)	17.911.755,86	49,80
Valor Aplicado Educação Especial (12.367)**	17.291.587,29	48,07
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	17.911.755,86	49,80
Total das Despesas para efeito de Cálculo	7.597.756,12	21,12
Valor Mínimo a ser Aplicado	8.992.087,80	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	1.394.331,68	3,88

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

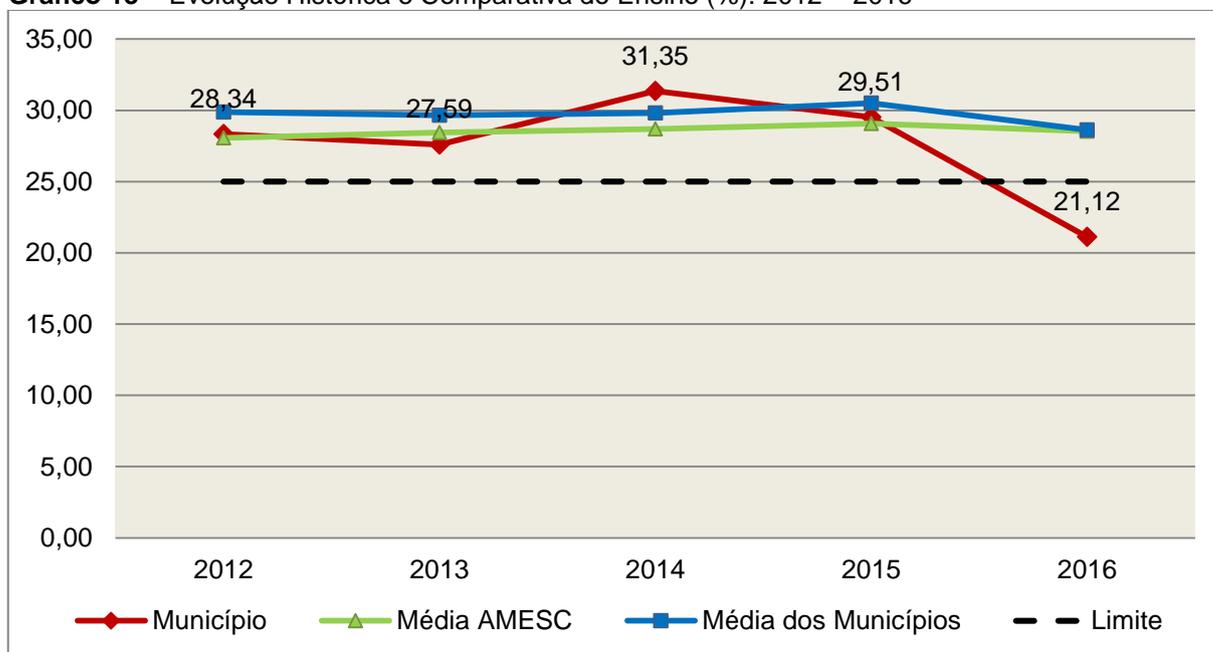
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

**Conforme revisão de Certidão, @PRC1700206300, fls. 410/420.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Sombrio em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 13.310.301,99**, equivalendo a **75,95%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

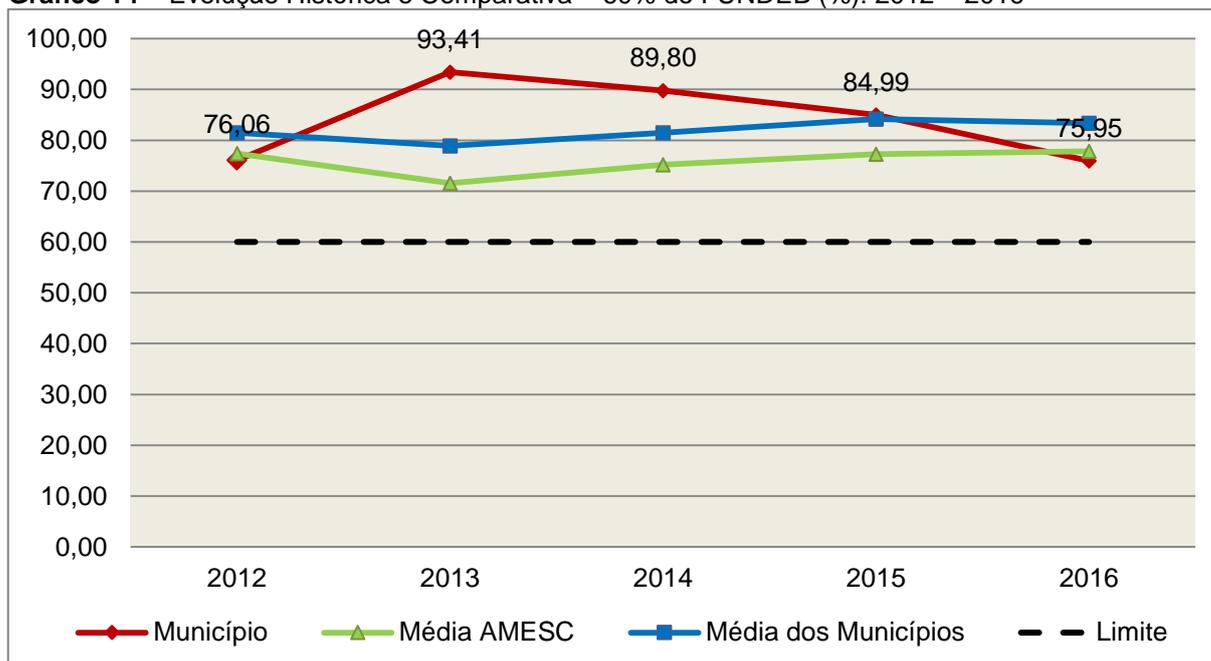
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	17.361.918,22
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	163.452,39
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	17.525.370,61
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	10.515.222,37
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	13.310.301,99
Valor Acima do Limite	2.795.079,62

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 17.478.136,93**, equivalendo a **99,73%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

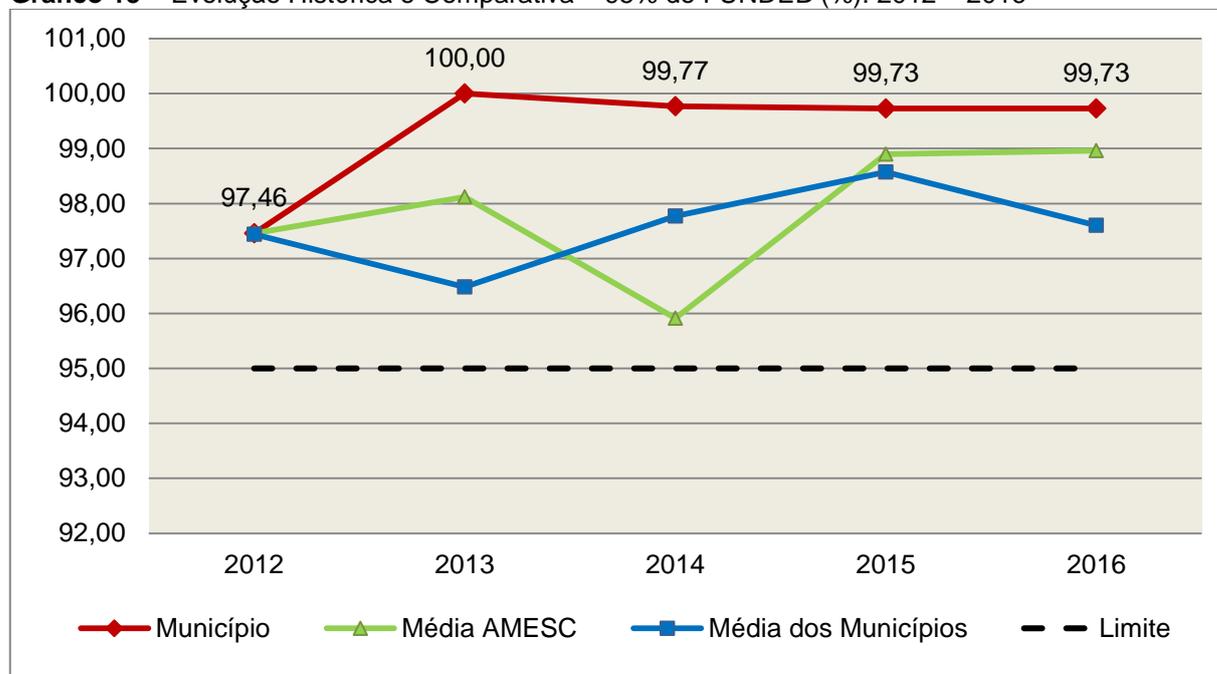
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	17.525.370,61
95% dos Recursos do FUNDEB	16.649.102,08
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * (descontado o valor de R\$ 47.233,68 referente a despesas irregulares, conforme Anexo)	17.478.136,93
Valor Acima do Limite	829.034,85

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Sombrio manteve sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 9.521,00**, quando o saldo total era de **R\$ 37.521,00**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	550.469,55
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	522.469,55
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	28.000,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

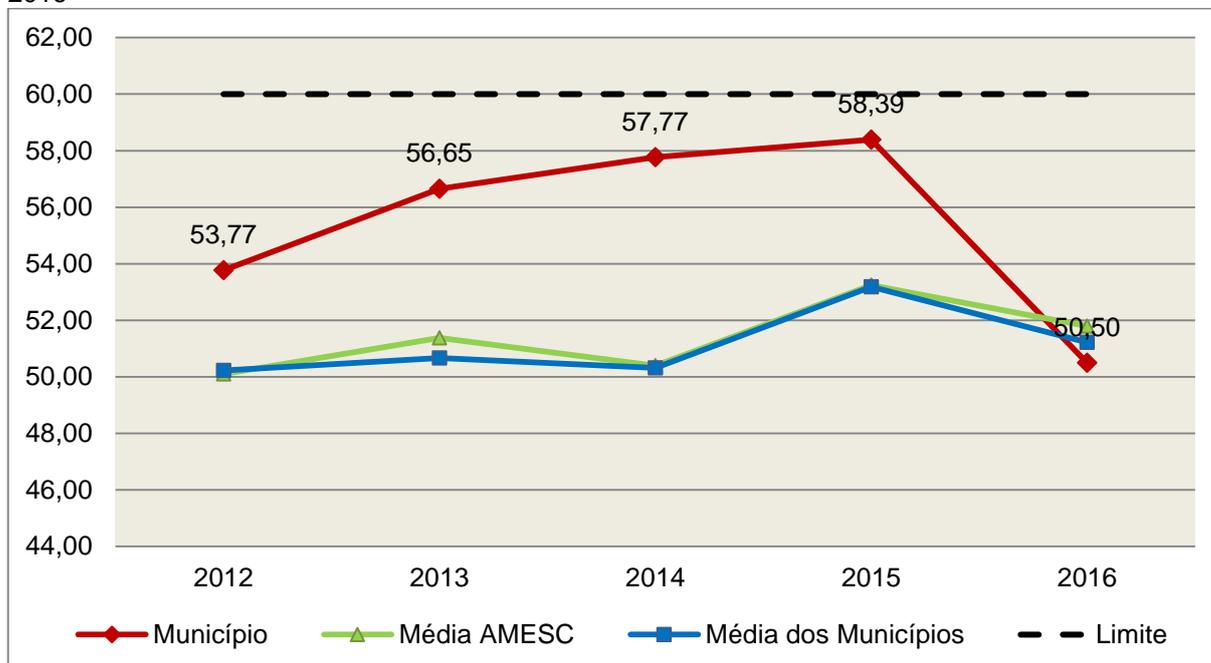
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	63.486.613,76	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.091.968,26	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	30.185.113,18	47,55
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.872.904,58	2,95
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	32.058.017,76	50,50
Valor Abaixo do Limite (60%)	6.033.950,50	9,50

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **50,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Sombrio, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	63.486.613,76	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34.282.771,43	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	31.698.454,98	49,93
Pessoal e Encargos*	31.698.454,98	49,93

Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	1.513.341,80	2,38
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	30.185.113,18	47,55
Valor Abaixo do Limite (54%)	4.097.658,25	6,45

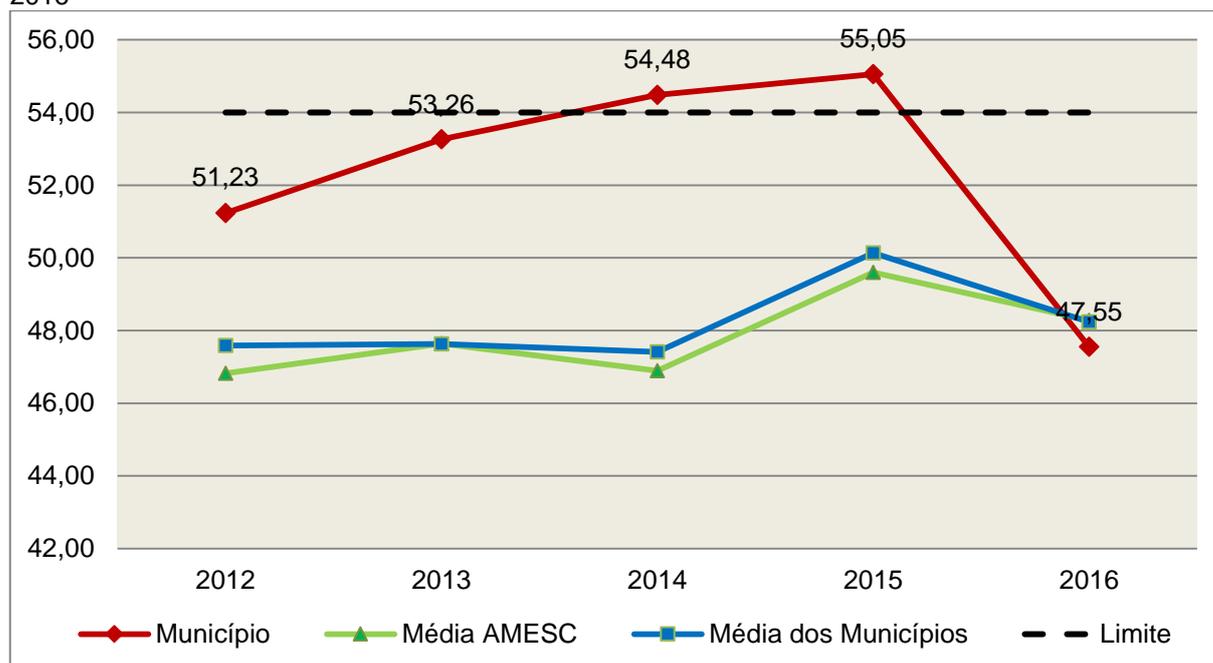
Fonte: * Sistema e-Sfinge/4Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **47,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	63.486.613,76	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.809.196,83	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.911.851,26	3,01
Pessoal e Encargos*	1.885.819,10	2,97
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução	26.032,16	0,04
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	38.946,68	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.872.904,58	2,95
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.936.292,25	3,05

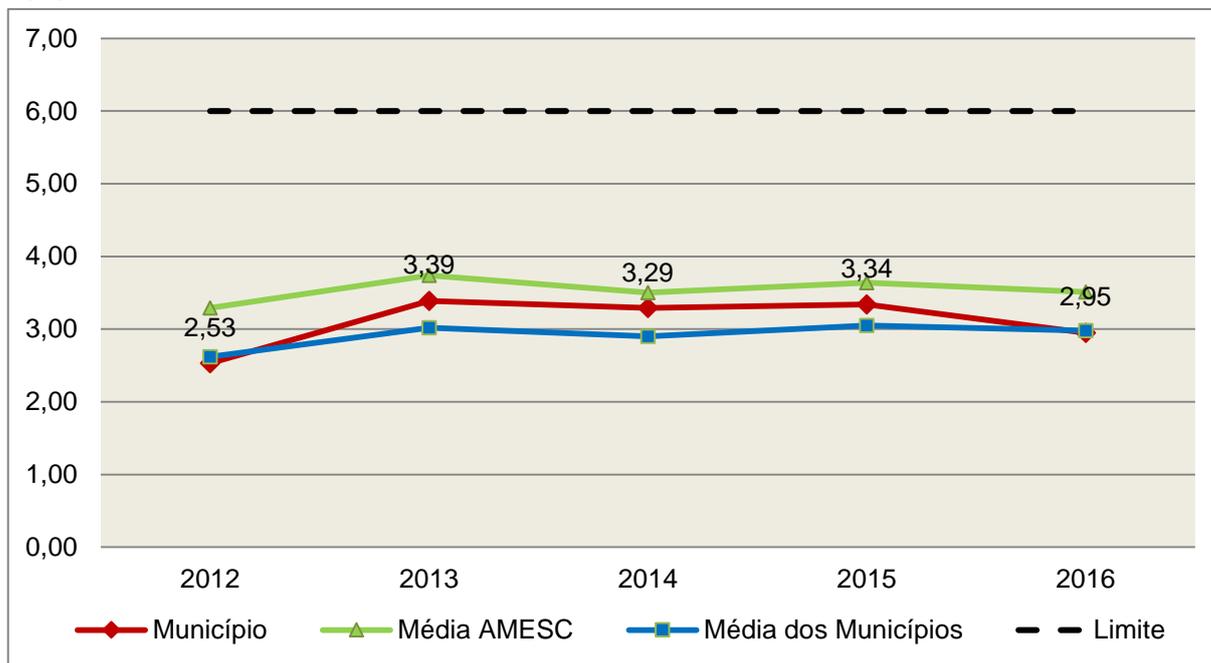
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,95%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4. Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme apurado no Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de **2015** (PCP 16/00117101), a despesa com pessoal do Poder Executivo importou em R\$ **29.872.327,52**, correspondendo a 55,05% da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 c/c artigo 66 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar um terço do percentual excedente (0,35%) até o 2º quadrimestre do exercício de 2016, (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite). Assim, o limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 31.206.555,96, ou 54,70%.

Contudo, conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, a despesa de pessoal do Poder Executivo no 1º quadrimestre do exercício de

2016, representou 51,36% da Receita Corrente Líquida, eliminando portanto 100% do percentual excedente, **cumprindo** o estabelecido no artigo 23, c/c artigo 66 da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-A: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 1º Quadrimestre de 2016

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	57.050.376,53
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.807.203,33
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	29.302.440,29
Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	29.302.440,29
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	51,36

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Sombrio**, constata-se que as contas do FUNDEB foram aprovadas pelo respectivo conselho com a seguinte ressalva:

- NE 4329 e 4318 (R\$ 12.233,68), referentes a gêneros alimentícios devem ser estornados à conta do FUNDEB.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial

própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Sombrio**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Sombrio**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Sombrio**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Sombrio**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Sombrio**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Sombrio**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 14/07/2017.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

- a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
 - b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;
3. Aplicações Financeiras –

O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não

contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Sombrio, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	-321.526,13	DESCUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	71.994,19	CUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-1.021.511,41	DESCUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.296,38	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	51,82	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	78.361,61	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	190.472,92	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	11.700,67	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 0,00	0,00	CUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	16.536,70	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	34.396,90	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-627.778,90	DESCUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	211.691,99	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	1.300,51	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-243.193,11	DESCUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.354.649,37	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	705,35	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	-92.979,63	DESCUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	41.003,10	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	21.933,47	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	36.818,13	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	75.839,15	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-18.095,31	DESCUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	11.451,63	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	74.132,53	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-2.325.084,49	
00 - Recursos Ordinários	-1.510.127,61	DESCUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-1.510.127,61	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme quadro anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de **Sombrio** contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ -1.510.127,61 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 00 – R\$ 321.526,13, FR 02 – R\$ 1.021.511,41, FR 34 – R\$ 627.778,90, FR 37- R\$ 243.193,11, FR 63 - R\$ 92.979,63 e FR 83 - R\$ 18.095,31), no montante de R\$ 2.325.084,49, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

9.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 7.597.756,12**, representando **21,12%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 35.968.351,19**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 8.992.087,80**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 1.394.331,68** ou **3,88%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 5.2.1 e 1.2.1.1).

9.1.2 Realização de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde por meio da Prefeitura Municipal, no montante de **R\$ 109.387,80**, em inobservância ao disposto no artigo 77, § 3º do ADCT, alterado pela EC 29/00 (fl. 406 e item 1.2.1.2).

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.2.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.510.127,61 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 00 – R\$ 321.526,13, FR 02 – R\$ 1.021.511,41, FR 34 – R\$ 627.778,90, FR 37 R\$ 243.193,11, FR 63 R\$ 92.979,63 e FR 83 R\$ 18.095,31), no montante de R\$ 2.325.084,49. (Capítulo 8 e item 1.2.2.1).
- 9.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 732.313,34**, representando **0,98%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 1.2.2.2).
- 9.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.959.749,52**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **3,97%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 74.584.696,30**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.2.3).
- 9.2.4 Realização de despesas, no montante de **R\$ 84.093,77**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, conforme informações constantes da auditoria *in loco* e Sistema e-Sfinge (elemento 92), em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64. (fls. 214/404 e 422/424 e item 1.2.2.4).

- 9.2.5 Aplicação parcial no valor de **R\$ 9.521,00**, no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 37.521,00**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.2.5 e 5.2.2, limite 3).
- 9.2.6 Divergência, no valor de **R\$ 10.113,56**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -58.401,89) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 731.731,59) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 663.216,14, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (itens 3.1, 4.2 e 1.2.2.6).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit	R\$ 732.313,34
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 2.959.749,52
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	27,71%
4.2) Ensino	25,00%	21,12%
4.3) FUNDEB	60,00%	75,95%
	95,00%	99,73%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	50,50%
b) Poder Executivo	54,00%	47,55%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,95%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	CUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Sombrio**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal** apuradas, respectivamente, nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015.

III – **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DMU/Divisão 8, em 30/11/2017.

ALEXANDRE FONSECA OLIVEIRA
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo
Em 30/11/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	4.845.571,64
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	45.034,51
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	4.890.606,15

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	354.316,36
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	2.400,00
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira	462.712,32
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	8.395,16
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	3.528.973,41
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	907.996,12
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	29.659,31
Resultado líquido das transferências do Fundeb	11.708.779,15
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	163.452,39
Ajuste de deduções referente a reinstrução de Certidão	124.903,07
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	17.291.587,29

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	1.513.341,80
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.513.341,80
Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	38.946,68
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	38.946,68

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	17.361.918,22
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	163.452,39
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	550.469,55
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	522.469,55
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2016	17.497.370,61

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	2016	305	782,00	782,00	602,00
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	4.196.853,49	4.196.853,49	4.193.551,49
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	21.274,36	21.274,36	21.274,36
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	97.504,37	97.504,37	96.370,25
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2016	301	92.979,63	92.979,63	0,00
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	301	370.607,35	370.607,35	369.232,15
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	305	40.635,93	40.635,93	40.562,92
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2016	301	24.934,51	24.934,51	24.934,51
TOTAL			4.845.571,64	4.845.571,64	4.746.527,68

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Sombrio	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1136	16/11/2016	CHAVEIRO ZIMMERMANN LTDA - ME	294,00	294,00	294,00	REF AO FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE CHAVE PARA MANUTENÇÃO DA SEC DE EDUCAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde de Sombrio	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	97	25/01/2016	JOSE TADEU DOS SANTOS	7.400,00	7.400,00	7.400,00	REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURUDICA, MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO.
Fundo Municipal de Saúde de Sombrio	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	350	31/03/2016	JOSE TADEU DOS SANTOS	37.000,00	37.000,00	33.961,20	REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURUDICA, MESES DE MARÇO A DEZEMBRO, CONTRATO 22/2015 E T. A. 21/2015.
Fundo Municipal de Saúde de Sombrio	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	669	28/06/2016	DETRAN - SC	340,51	340,51	340,51	REFERENTE A MULTAS DE VEICULO DE USO DA SECRETARIA DE SAÚDE. PLACA MIL6734
TOTAL						45.034,51	45.034,51	41.995,71	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2016	365	181.657,63	181.657,63	174.484,94
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	172.658,73	172.658,73	172.658,73
TOTAIS			354.316,36	354.316,36	347.143,67

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Sombrio	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	835	16/03/2016	PAPA DOCE IND. E COM. DE CHOCOLATES LTDA ME	2.400,00	2.400,00	2.400,00	REF AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA EVENTO DA PASCOA (Compra Direta Nº 334/2016)
TOTAL						2.400,00	2.400,00	2.400,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	361	65.778,30	65.778,30	65.778,30
36 - Salário-Educação	2016	361	1.207.437,31	1.207.437,31	1.195.726,59
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	1.860.158,36	1.860.158,36	1.635.143,45
80 - Outras Especificações	2016	361	282.432,36	282.432,36	282.328,58
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2016	361	113.167,08	113.167,08	113.167,08
TOTAL			3.528.973,41	3.528.973,41	3.292.144,00

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	<u>4128</u>	10/11/2016	CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART - ME		5.000,00	5.000,00	5.000,00	REF AO FORNECIMENTO DE PLACAS DE INALGURAÇÃO DAS OBRAS DA SEC DE EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 662/2016)
1	<u>2737</u>	20/07/2016	CST TRANSPORTE DE PASSAGEIRO LTDA		10.671,53	10.671,53	10.671,53	REEMPENHO PARCIAL NE 1878 - REFERENTE TRANSPORTE ESCOLAR, ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME PLANILHA.
19	<u>2919</u>	29/07/2016	CST TRANSPORTE DE PASSAGEIRO LTDA		34.216,35	34.216,35	34.216,35	REEMPENHO PARCIAL NE 1878 - REFERENTE TRANSPORTE ESCOLAR, ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME PLANILHA.(Complemento NE 2752).(Reempenho NE 2753).
1	<u>3732</u>	30/09/2016	CST TRANSPORTE DE PASSAGEIRO LTDA		3.700,00	3.700,00	3.700,00	REFERENTE TRANSPORTE ESCOLAR, ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME PLANILHA.(REEMPENHO NE 2555)
1	<u>3952</u>	26/10/2016	CST TRANSPORTE DE PASSAGEIRO LTDA		5.388,07	5.388,07	5.388,07	REF AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME TABELA
1	<u>3468</u>	12/09/2016	CST TRANSPORTE DE PASSAGEIRO LTDA		7.812,63	7.812,63	7.812,63	REEMPENHO NE 2239 PARCIAL - REFERENTE TRANSPORTE ESCOLAR, ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME PLANILHA.
1	<u>3471</u>	12/09/2016	CST TRANSPORTE DE PASSAGEIRO LTDA		28.925,58	28.925,58	28.925,58	REEMPENHO NE 3203 - REFERENTE TRANSPORTE ESCOLAR, ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME PLANILHA.
1	<u>4193</u>	23/11/2016	CST TRANSPORTE DE PASSAGEIRO LTDA		998,29	998,29	998,29	REF AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME TABELA
19	<u>4194</u>	23/11/2016	CST TRANSPORTE DE PASSAGEIRO LTDA		783,65	783,65	783,65	REF AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONFORME TABELA
1	<u>1895</u>	24/05/2016	DETRAN - SC.		246,48	246,48	246,48	REFERENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO, MULTAS E LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO DE USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. PLACA QHE5975.
1	<u>1701</u>	11/05/2016	JOÃO PAULO PEREIRA PINHO		25,00	25,00	25,00	REFERENTE A ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGEM REALIZADA PARA LEVAR ALUNOS DA ESCOLA ALDA SANTOS PARA JOGOS ESCOLARES

								EM ARARANGUÁ.
1	<u>3916</u>	24/10/2016	JOÃO PAULO PEREIRA PINHO	25,00	25,00	25,00		REFERENTE A DIÁRIA EM BENEFÍCIO DO SERVIDOR JOÃO PAULO PEREIRA PINHO , PARA COBRIR DESPESAS DE VIAGEM ATÉ LAURO MILLER, PARA LEVAR ALUNOS DA SECRETARIA DE ESPORTE PARA PARTICIPAR DE EVENTO ESPORTIVO.
1	<u>2983</u>	04/08/2016	JOCELAM ANTONIO SCHEFFER	25,00	25,00	25,00		REFERENTE A DIÁRIA EM BENEFÍCIO DO SERVIDOR JOCELAM ANTONIO SCHEFFER, PARA TRANSPORTE DE GRUPO DE DANÇA ENTRE CRICIÚMA E SOMBRIO PARA APRESENTAÇÃO NO 15º ARRAIAL FEST.
1	<u>3917</u>	24/10/2016	JOCELAN ANTÔNIO SCHEFFER	25,00	25,00	25,00		REFERENTE A DIÁRIA EM BENEFÍCIO DO SERVIDOR JOCELAM ANTONIO SCHEFFER , PARA COBRIR DESPESAS DE VIAGEM ATÉ LAURO MILLER, PARA LEVAR ALUNOS DA SECRETARIA DE ESPORTE PARA PARTICIPAR DE EVENTO ESPORTIVO.
1	<u>4095</u>	07/11/2016	JOCELAN ANTÔNIO SCHEFFER	300,00	300,00	300,00		REFERENTE A ADIANTAMENTO EM BENEFÍCIO DO SERVIDOR JOCELAN ANTONIO SCHEFFER, PARA COBRIR DESPESAS DE VIAGEM PARA LEVAR O GRUPO AÇOR SUL DA CASA DA CULTURA PARA O 23º AÇOR FESTA DA CULTURA AÇORIANA DE SANTA CATARINA, EM ITAJAI, NOS DIAS 12 E 13/11/2016.
1	<u>2356</u>	24/06/2016	LUIZ REGINALDO DA ROSA	24,50	24,50	24,50		REFERENTE A DIÁRIA EM BENEFÍCIO DO SERVIDOR LUIZ REGINALDO DA ROSA, PARA COBRIR DESPESAS DE VIAGEM PARA LEVAR ALUNOS PARA JOGOS ESCOLARES.
1	<u>1786</u>	17/05/2016	MAIKON CRISTIAN MACHADO	320,00	320,00	320,00		REFERENTE A SERVIÇO DE CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE BINGO REALIZADO NA ESCOLA NILZA MATOS PEREIRA.
1	<u>4700</u>	28/12/2016	MARCOS VINICIOS CARDOSO - ME	6.976,31	6.976,31			REF AO FORNECIMENTO GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, (COMPLEMENTO AO NE 3399).PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL REEMPENHO AO NE4220
19	<u>4318</u>	30/11/2016	MARCOS VINICIOS CARDOSO - ME	6.033,68	6.033,68	6.033,68		REF AO FORNECIMENTO GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE



								ENSINO FUNDAMENTAL, (COMPLEMENTO AO NE 3399).
19	<u>4329</u>	30/11/2016	MARCOS VINICIOS CARDOSO - ME		6.200,00	6.200,00	6.200,00	REF AO FORNECIMENTO GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO ENSINO FUNDAMENTAL(COMPLEMENTO AO NE 3399).
1	<u>775</u>	07/03/2016	PAPA DOCE IND. E COM. DE CHOCOLATES LTDA ME		15,00	15,00	15,00	REF AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA EVENTO NAS ESCOLAS (Compra Direta Nº 297/2016)
1	<u>2707</u>	13/07/2016	PAPAGIULIO BUFFET LTDA - ME		6.761,00	6.761,00	6.761,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATLETAS DO MUNICÍPIO DURANTE PARTICIPAÇÃO DE COMPETIÇÃO EM PALHOÇA.
1	<u>3875</u>	17/10/2016	SANTOS MACHADO PORTO		430,00	430,00	430,00	REFERENTE A ADIANTAMENTO EM BENEFÍCIO DO SERVIDOR SANTOS MACHADO PORTO , PARA COBRIR DESPESAS DE VIAGEM ATÉ LAURO MILLER E ORLEANS, PARA LEVAR ALUNOS DA SECRETARIA DE ESPORTE PARA PARTICIPAR DE EVENTO ESPORTIVO, NOS DIAS 21 A 24/10/2016.
					124.903,07	124.903,07	117.926,76	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	22.369,71	16.325,95	327.432,87	0,00	137,02	0,00	-321.526,13	0,00	0,00	-321.526,13	DÉFICIT
01	872.263,81	3.163,20	746.765,17	1.488.707,34	4.336,54	0,00	-1.370.708,44	0,00	0,00	-1.370.708,44	DÉFICIT
02	16.217,96	103.535,71	932.556,54	0,00	1.637,12	0,00	-1.021.511,41	0,00	0,00	-1.021.511,41	DÉFICIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	3.795,36	0,00	498,98	0,00	0,00	0,00	3.296,38	0,00	0,00	3.296,38	SUPERAVIT
08	15.224,02	0,00	15.172,20	0,00	0,00	0,00	51,82	0,00	0,00	51,82	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	80.167,43	106,52	1.625,10	0,00	74,20	0,00	78.361,61	0,00	0,00	78.361,61	SUPERAVIT
11	191.142,02	0,00	669,10	0,00	0,00	0,00	190.472,92	0,00	0,00	190.472,92	SUPERAVIT
12	24.110,27	0,00	12.409,60	0,00	0,00	0,00	11.700,67	0,00	0,00	11.700,67	SUPERAVIT
18	345.217,11	169.604,38	175.612,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
19	205.252,44	29.665,59	147.586,85	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	16.536,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.536,70	0,00	0,00	16.536,70	SUPERAVIT
33	34.396,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.396,90	0,00	0,00	34.396,90	SUPERAVIT
34	2.346.235,76	32.931,42	2.885.406,19	54.201,18	1.475,87	0,00	-627.778,90	0,00	0,00	-627.778,90	DÉFICIT
35	233.887,53	997,33	21.027,95	0,00	170,26	0,00	211.691,99	0,00	0,00	211.691,99	SUPERAVIT

36	20.622,31	13,85	19.307,95	0,00	0,00	0,00	1.300,51	0,00	0,00	1.300,51	SUPERAVIT
37	3.530,62	3.274,26	243.449,47	0,00	0,00	0,00	-243.193,11	0,00	0,00	-243.193,11	DÉFICIT
38	1.360.970,68	1.885,19	4.436,12	0,00	0,00	0,00	1.354.649,37	0,00	0,00	1.354.649,37	SUPERAVIT
39	4.363,17	0,00	3.657,82	0,00	0,00	0,00	705,35	0,00	0,00	705,35	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	92.979,63	0,00	0,00	0,00	-92.979,63	0,00	0,00	-92.979,63	DÉFICIT
64	86.877,60	1.313,52	37.850,39	0,86	6.710,59	0,00	41.002,24	0,00	0,00	41.002,24	SUPERAVIT
65	21.933,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.933,47	0,00	0,00	21.933,47	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	38.266,34	0,00	1.448,21	0,00	0,00	0,00	36.818,13	0,00	0,00	36.818,13	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	78.161,84	0,00	1.435,18	0,00	887,51	0,00	75.839,15	0,00	0,00	75.839,15	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	421,59	559,28	17.957,62	0,00	0,00	0,00	-18.095,31	0,00	0,00	-18.095,31	DÉFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	11.451,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.451,63	0,00	0,00	11.451,63	SUPERAVIT
89	229.438,06	3.885,06	51.098,76	4.683,06	40.000,00	0,00	129.771,18	0,00	0,00	129.771,18	SUPERAVIT

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	6.262.854,33	367.261,26	5.740.384,43	1.547.592,44	55.429,11	0,00	-1.447.812,91	0,00	0,00	-1.447.812,91		

B		RECURSOS ORDINÁRIOS									
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT			
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA				
0	135.095,91	148.484,81	1.397.712,67	72.170,38	28.664,66	0,00	-1.511.936,61	DÉFICIT			
T.	135.095,91	148.484,81	1.397.712,67	72.170,38	28.664,66	0,00	-1.511.936,61				

Obs.: Valores ajustados conforme informações constantes da Auditoria *in loco* (fls. 214/404) e pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, elemento 92 da 1ª e 2ª competência de 2017 (elemento 92 – fl. 422).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS												
FR	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE ANTERIORES	EXERCÍCIOS ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS				EMPENHADAS E CANCELADAS
0	22.369,71	16.325,95	52.974,17	274.458,70	0,00	137,02	0,00	0,00	0,00	-321.526,13	DESCUMPRIU	
1	872.263,81	3.163,20	6.538,02	740.227,15	46.004,71	4.336,54	0,00	0,00	0,00	71.994,19	CUMPRIU	
2	16.217,96	103.535,71	127.124,13	805.432,41	0,00	1.637,12	0,00	0,00	0,00	-1.021.511,41	DESCUMPRIU	
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
7	3.795,36	0,00	206,00	292,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.296,38	CUMPRIU	
8	15.224,02	0,00	0,00	15.172,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,82	CUMPRIU	
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
10	80.167,43	106,52	0,00	1.625,10	0,00	74,20	0,00	0,00	0,00	78.361,61	CUMPRIU	
11	191.142,02	0,00	0,00	669,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.472,92	CUMPRIU	
12	24.110,27	0,00	0,00	12.409,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.700,67	CUMPRIU	
18	345.217,11	169.604,38	0,00	175.612,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
19	177.252,44	29.665,59	52.904,38	94.682,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	

32	16.536,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.536,70	CUMPRIU
33	34.396,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.396,90	CUMPRIU
34	2.346.235,76	32.931,42	2.831.057,18	54.349,01	54.201,18	1.475,87	0,00	0,00	0,00	0,00	-627.778,90	DESCUMPRIU
35	233.887,53	997,33	8.604,91	12.423,04	0,00	170,26	0,00	0,00	0,00	0,00	211.691,99	CUMPRIU
36	20.622,31	13,85	1.084,54	18.223,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,51	CUMPRIU
37	3.530,62	3.274,26	240.310,50	3.138,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-243.193,11	DESCUMPRIU
38	1.360.970,68	1.885,19	0,00	4.436,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.354.649,37	CUMPRIU
39	4.363,17	0,00	0,00	3.657,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	705,35	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
63	0,00	0,00	0,00	92.979,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-92.979,63	DESCUMPRIU
64	86.877,60	1.313,52	0,00	37.850,39	0,00	6.710,59	0,00	0,00	0,00	0,00	41.003,10	CUMPRIU
65	21.933,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.933,47	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	38.266,34	0,00	0,00	1.448,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.818,13	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	78.161,84	0,00	0,00	1.435,18	0,00	887,51	0,00	0,00	0,00	0,00	75.839,15	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	421,59	559,28	17.957,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.095,31	DESCUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
88	11.451,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.451,63	CUMPRIU
89	173.799,41	3.885,06	16.593,25	34.505,51	4.683,06	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.132,53	CUMPRIU
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA											-2.325.084,49	
RECURSOS ORDINÁRIOS												
A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*		B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS								AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES	NÃO EMPENHADAS		Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS				
0	135.095,91	148.484,81	255.825,66	1.141.887,01	70.361,38	28.664,66	0,00	0,00	0,00	-1.510.127,61	DESCUMPRIU	

*Obs.: Valores ajustados conforme informações constantes da Auditoria *in loco* (fls. 214/404) e pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, elemento 92 da 1ª e 2ª competência de 2017 (elemento 92 – fl. 422).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.